CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO (PI) E A ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, MEDIANTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO (PI), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.522.129/0001-47, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **OSCAR BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 504.509.053-49, residente e domiciliado na Rua Chico Inácio s/n Bairro São Pedro, Sigefredo Pacheco (PI), doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.442.338/0001-66, neste ato representada por **JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO**, brasileiro, casado, sócio, advogado devidamente inscrito na OAB-PI nº 56/88 -B portador da identidade n. 120.430 SSP/PI, CPF n. 15633.733-91, com escritório profissional à Av. Rio Poty, Bairro Jockey Clube nº 1635, em Teresina, Estado do Piauí, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços jurídicos na atividade privativa da advocacia visando à prestação de serviço de assessoria, orientação técnica e jurídica ao FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO, conforme Proposta de Trabalho oriunda da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto contratado, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia mensal de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), totalizando o valor global de R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais).

Parágrafo Único. O pagamento será realizado pelo órgão ordenador de despesas do CONTRATANTE até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente ao da prestação do serviço. O pagamento será formalizado conforme proposta de preços apresentada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA - CRÉDITOS NA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços serão oriundos do CONTRATANTE. Para cobertura das despesas objeto deste contrato serão utilizados recursos orçamentários constantes do Orçamento Geral do CONTRATANTE para o corrente exercício, suplementados caso seja necessários, e serão empenhados nas seguintes dotações orçamentárias:

- Recursos Próprios Taxa de Administração do Fundo Previdenciário
- Serviços Administrativos – Plano Financeiro/Fonte: 09.2721.2122
- Serviços Administrativos – Plano Previdenciário/Fonte: 09.2721.2125

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADES

RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE fica obrigado a:

a) Prestar à CONTRATADA todas as informações e documentações julgadas necessárias quando solicitadas, com prazo de atendimento de 05 dias úteis, salvo urgência.

b) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, na forma estabelecida na cláusula segunda deste instrumento.

RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Por sua vez, o CONTRATADO obriga-se expressamente a:

a) Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura deste contrato;

b) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços contratados e pelo cumprimento do prazo supracitado;

c) Responsabilizar-se pelo serviço constante do objeto do contrato que apresente vício, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação pela Administração;

d) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento prestado por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a contratante;

e) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA QUINTA - REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

O regime jurídico do contrato confere à CONTRATANTE a prerrogativa de:

I – modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, espeitados os direitos do contratado;

II – rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art.79 da Lei nº8.666/93;

III – fiscalizar-lhes a execução;

IV – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados ou perda de prazos recursais e/ou administrativos;

d) a atraso injustificado no início da prestação de serviços;

e) a paralisação da prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou a transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art.67 da Lei nº8.666/93;

i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do contratado;

j) a dissolução da sociedade ou desaparecimento da pessoa jurídica do contratado;

l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Parágrafo único. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão nos termos do Capítulo III, Seção V, da lei nº8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, tomando-se com base de cálculo o valor global da contratação.

Parágrafo Único. Nos demais casos de inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar as penalidades previstas no art.87 da Lei nº8.666/93 em observância das disposições do Capítulo IV do referido diploma.

CLÁUSULA OITAVA - SUSPENSÃO DO CONTRATO PELO CONTRATADO

O atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA NONA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

A legislação aplicável à execução do contrato constitui-se da Constituição Federal de 1988, da Lei nº8.666/93, das normas e princípios de direito público, e do Código Civil, cabendo sua aplicação também aos casos omissos

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHEC
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 41.522.129/0001-47

Prefeitura de
Sigefredo Pacheco
Nosso brasão é nossa gente

e quando isso não agrida a supremacia e a indisponibilidade do interesse público envolvido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DURAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato será vigente por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite total de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - STATUS QUO CONTRATUAL

O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - *STATUS QUO* CONTRATUAL

Fica eleito o Foro de Sigefredo Pacheco Piauí, com renúncia de qualquer outro, para solucionar as questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, que também o assinam.

Sigefredo Pacheco (PI), 05 de maio de 2015..

Oscar Barbosa da Silva
OSCAR BARBOSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Testemunhas:

Nome: Márcio Rezende

CPF: 845.869.073-04

Nome: _____

CPF: _____

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 41.522.129/0001-47

Sigefredo Pacheco

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO (PI) E A ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, MEDIANTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO (PI), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.522.129/0001-47, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **OSCAR BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 504.509.053-49, residente e domiciliado na Rua Chico Inácio s/n Bairro São Pedro, Sigefredo Pacheco (PI), doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.442.338/0001-66, neste ato representada por **JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO**, brasileiro, casado, sócio, advogado devidamente inscrito na OAB-PI nº 56/88 -B portador da identidade n. 120.430 SSP/PI, CPF n. 15633.733-91, com escritório profissional à Av. Rio Poty, Bairro Jockey Clube nº 1635, em Teresina, Estado do Piauí, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços jurídicos na atividade privativa da advocacia visando à prestação de serviço de assessoria, orientação técnica e jurídica ao FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO, conforme Proposta de Trabalho oriunda da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto contratado, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia mensal de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), totalizando o valor global de R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais).

Parágrafo Único. O pagamento será realizado pelo órgão ordenador de despesas do CONTRATANTE até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço. O pagamento será formalizado conforme proposta de preços apresentada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA - CRÉDITOS NA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços serão oriundos do CONTRATANTE. Para cobertura das despesas objeto deste contrato serão utilizados recursos orçamentários constantes do Orçamento Geral do CONTRATANTE para o corrente exercício, suplementados caso seja necessários, e serão empenhados nas seguintes dotações orçamentárias:

- Recursos Próprios Taxa de Administração do Fundo Previdenciário
- Serviços Administrativos – Plano Financeiro/Fonte: 09.2721.2122
- Serviços Administrativos – Plano Previdenciário/Fonte: 09.2721.2125

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADES

RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE fica obrigado a:

a) Prestar à CONTRATADA todas as informações e documentações julgadas necessárias quando solicitadas, com prazo de atendimento de 05 dias úteis, salvo urgência.

b) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, na forma estabelecida na cláusula segunda deste instrumento.

RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Por sua vez, o CONTRATADO obriga-se expressamente a:

a) Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura deste contrato;

b) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços contratados e pelo cumprimento do prazo supracitado;

c) Responsabilizar-se pelo serviço constante do objeto do contrato que apresente vício, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação pela Administração;

d) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento prestado por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a contratante;

e) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA QUINTA - REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

O regime jurídico do contrato confere à CONTRATANTE a prerrogativa de:

I – modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, espeitados os direitos do contratado;

II – rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art.79 da Lei nº8.666/93;

III – fiscalizar-lhes a execução;

IV – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados ou perda de prazos recursais e/ou administrativos;

d) a atraso injustificado no início da prestação de serviços;

e) a paralisação da prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou a transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art.67 da Lei nº8.666/93;

i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do contratado;

j) a dissolução da sociedade ou desaparecimento da pessoa jurídica do contratado;

l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Parágrafo único. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão nos termos do Capítulo III, Seção V, da lei nº8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, tomando-se com base de cálculo o valor global da contratação.

Parágrafo Único. Nos demais casos de inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar as penalidades previstas no art.87 da Lei nº8.666/93 em observância das disposições do Capítulo IV do referido diploma.

CLÁUSULA OITAVA - SUSPENSÃO DO CONTRATO PELO CONTRATADO

O atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA NONA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

A legislação aplicável à execução do contrato constitui-se da Constituição Federal de 1988, da Lei nº8.666/93, das normas e princípios de direito público, e do Código Civil, cabendo sua aplicação também aos casos omissos

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHE(
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 41.522.129/0001-47

Sigefredo Pacheco

e quando isso não agrida a supremacia e a indisponibilidade do interesse público envolvido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DURAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato será vigente por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite total de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - STATUS QUO CONTRATUAL

O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - *STATUS QUO* CONTRATUAL

Fica eleito o Foro de Sigefredo Pacheco Piauí, com renúncia de qualquer outro, para solucionar as questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, que também o assinam.

Sigefredo Pacheco (PI), 05 de maio de 2015.

Oscar Barbosa da Silva
OSCAR BARBOSA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Testemunhas:
Nome: Marcia Regina
CPF: 845.869.073-04
Nome: _____
CPF: _____

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO/PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ Nº41.522.129/0001-47

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO-PI, por sua CPL, torna público para o conhecimento dos interessados que realizará certame licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº007/2016, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, em **05/07/2016, às 08:30min. OBJETO:** *contratação de empresa especializada em apoio administrativo e acompanhamento dos programas da Assistência Social SUAS e Bolsa Família, elaboração e publicação do Plano de Assistência Social, Relatório de Gestão, entre outros documentos relativos a gestão do SUAS em âmbito local; realização de capacitações, encontros, seminários e oficinas para trabalhadores do SUAS, gestores e conselheiros de Assistência Social e gestão do CadÚnico e Gestão Bolsa Família, apoio técnico na gestão municipal para acompanhamento e monitoramento da rede de serviços socioassistencial público e privado na execução dos serviços, programas, projetos e benefícios; apoio técnico e operacional no Gerenciamento e manutenção dos Sistemas da Gestão da* REDESUAS. (SUASWEB, CADSUAS, BPC NA ESCOLA, SAA, SISJOVEM, CARTEIRA DO IDOSO, SISPETI, PLANO DE AÇÃO, DEMONSTRATIVO FISICO FINANCEIRO, REGISTRO MENSAL CRAS E CREAS, PRONTUARIO ELETORNICO, CENSO SUAS), entre outro, conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos. **RECURSOS:** IGD BOLSA/ BL GBF FNAS. **VALOR ESTIMADO ANUALMENTE: R$ 27.800,00. EDITAL:** Sede da Prefeitura. E-mail: sigefredo.cpl@bol.com.br.

Sigefredo Pacheco(PI), 22 de junho de 2016

Jovane Gomes de Melo
Presidente/Pregoeiro da CPL

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO/PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ Nº41.522.129/0001-47

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO-PI, por sua CPL, torna público para o conhecimento dos interessados que realizará certame licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº008/2016, DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**, em **05/07/2016, às 11:00hs. OBJETO:** *contratação de empresa para execução de serviços gráficos para o Município de Sigefredo Pacheo/PI*, conforme especificações e demais exigências previstas no Edital e seus anexos. **RECURSOS:** ORÇAMENTO GERAL: FPM/ ICMS/ FEP/ TRIBUTOS/ ITR/ IPVA/ SIMPLES NACIONAL/ AFM/ FUS/ PAB/ VIGILÂNCIA SANITÁRIA/ PDDE/ FUNDEB 40%/ QSE/ PROJOVEM CAMPO/ BRASIL ALFABETIZADO/ PSB FNAS/ IGDBF/ PBFI/ SCFV. **VALOR ESTIMADO ANUALMENTE: R$ 253.980,80. EDITAL:** Sede da Prefeitura. E-mail: sigefredo.cpl@bol.com.br.

Sigefredo Pacheco(PI), 22 de junho de 2016

Jovane Gomes de Melo
Presidente/Pregoeiro da CPL.

TRABALHO E LIBERDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES
CNPJ:01.612.615/0001-31
Rua São Sebastião s/n CEP:64568-000 VERA MENDES-PI

DECRETO Nº 004/2016. Vera Mendes/PI, 20 de junho de 2016.

"Dispõe sobre a antecipação da Feira Livre do Município de Vera Mendes-PI, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERA MENDES, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Vera Mendes, e em virtude da **realização do IV Festival Junino da cidade de Vera Mendes-PI nos dias 24 e 25/06/2016**.

DECRETA:

Art. 1º - Fica antecipada a Feira Livre do Município de Vera Mendes/PI para sexta-feira, dia 24/06/2016.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vera Mendes (PI), 20 de junho de 2016.

MILTON DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal